



## **DECRETO N.º 10.234**

**De 11 de janeiro de 2024**

**Regulamenta a gratificação prevista nos artigos 103, I, alínea “b” e 107, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**,  
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas  
atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o plano de carreira dos profissionais da  
Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São  
Roque, assegurado pela Lei nº 3.680, de 12 de setembro de  
2011,

### **DECRETA:**

Art. 1º Para efeito da gratificação pelo exercício em escola localizada em área de difícil acesso, prevista nos artigos 103, I, alínea “b” e 107, do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município, a classificação dos estabelecimentos de ensino obedecerá ao critério fixado neste Decreto.

Art. 2º São consideradas de difícil acesso, para o exercício de 2024, sujeitas à revisão anual, conforme § 1º do artigo 107, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, as escolas enquadradas no seguinte critério:

I – Unidade Escolar que não dispuser de linha convencional de transporte coletivo, compatível com o horário de início ou término dos turnos escolares em funcionamento, quais sejam:

- a) CMEI Gualberto Rodrigues de Araújo;
- b) Creche Sabóó;
- c) EMEF Dr. Rabindranath Tagore dos Santos Pires;
- d) EMEIF Prof. Antonio Cavaglieri;
- e) EMEIF Prof. Joaquim da Silveira Santos;
- f) EMEIF Leonidas Antonio de Moraes;
- g) EMEIF Rutte Rodrigues de Carvalho.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Decreto Municipal n.º 10.234/2024*

Art. 3º As escolas de difícil acesso, observado o critério estabelecido no artigo anterior, serão definidas por ato da Diretoria do Departamento de Educação e Cultura, homologado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo único. Anualmente, deverá ser procedida a revisão das escolas de difícil acesso, para fins de confirmação ou exclusão de Unidades Escolares definidas, bem como inclusão de novas Unidades, se o caso.

Art. 4º A Gratificação de Difícil Acesso corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo e será calculada somente sobre as horas de serviço prestadas na Unidade Escolar pelo servidor classificada como de difícil acesso, independentemente de requerimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/01/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A0A-A96B-1274-1E60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/01/2024 15:43:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7A0A-A96B-1274-1E60>